



Ex.mo Senhor  
Provedor de Justiça  
Rua Pau de Bandeira, 9  
1249-088 LISBOA

Lisboa, 22 de abril de 2015

Assunto: **Exclusão de candidatos ao concurso de professores e educadores por via da PACC. Desigualdade de tratamento.**

### **1. Exclusão de candidatos ao concurso de professores e educadores por via da PACC**

Em 19 de novembro de 2014, V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> dirigiu ao Senhor Ministro da Educação e Ciência ofício com o assunto “*Exercício de funções docentes. Aplicação da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades*”, referente ao processo Q-4823/14 (A4), VI/ referência. Apresentou, ali, uma cuidada demonstração da invalidade das decisões de exclusão dos concursos externo extraordinário e de contratação inicial (2014-2015), segundo o MEC, por ausência do requisito PACC, requisito que não era exigível no momento em que os concursos foram abertos.

Conhecemos, por informação da Provedoria de Justiça enviada à Plataforma Sindical dos Professores, os contornos da resposta obtida que se consubstanciou numa lacónica afirmação – para nós, inaceitável – de diferença de entendimento por parte do MEC. Conhecemos, ainda, o completo desinteresse do Senhor Ministro da Educação em relação à ilegalidade e graves injustiças produzidas pelas decisões em apreço, violadoras de princípios básicos do Estado de Direito, que, como V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> acusou de forma concludente, se encontram feridas de nulidade. Registamos, adicionalmente, que outras questões que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, justamente, levantou quanto ao regime regulamentar aplicável à prova, designadamente a propósito da necessidade de acautelar situações de justo impedimento quanto à realização da prova nas datas fixadas pelo MEC, não mereceram da parte deste qualquer correção, não obstante os prejuízos causados (é de sublinhar, que a previsão de situações de faltas justificadas na edição da PACC deste ano não resolve os que, por responsabilidade do MEC, ocorreram no ano transato); o mesmo se afirma quanto às situações de insuficiência económica que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> também apontou, matéria que o MEC mantém, este ano, nos exatos termos que mereceram a intervenção da Provedoria de Justiça.

Mas, sem desvalorizar outros aspetos, **a questão da exclusão ilegal de candidatos por via da PACC é a que as Organizações Sindicais de Professores voltam a suscitar**, em destaque, a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>. Na verdade, vejamos:

- O concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2015/2016 foi aberto pelo Aviso n.º 2505-B/2015 da Direção-Geral da Administração Escolar, publicado no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série — N.º 46 — 6 de março de 2015.

- Nele foi estabelecido “O prazo para a apresentação da candidatura aos concursos interno, externo e à contratação inicial, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83 -A/2014, de 23 de maio, é de 10 dias úteis, com início no primeiro dia útil seguinte à publicação do presente aviso.”

- A componente comum da denominada PACC teve lugar no dia 19 de dezembro de 2014, tendo sido divulgados os seus resultados a 27 de janeiro de 2015.

- Não se concluindo o processo delineado pelo MEC nessa data, vieram a decorrer as provas da componente específica apenas nos dias 25, 26 e 27 de março de 2015, posteriormente à abertura do concurso. Delas ainda não foram divulgados, à data de hoje, resultados.

- Salvo melhor opinião, a situação em apreço, caso o MEC insista em decisões tomadas de forma ilegal e, por isso, feridas de nulidade, não se distingue, na sua substância, do que ocorreu no ano transato e que mereceu a importante intervenção de V.ª Ex.ª. Na verdade, caso o MEC exclua, de novo, candidatos por não terem sido aprovados na PACC, nomeadamente na sua componente específica, estará, uma vez mais, a desprestigiar princípios do Estado de Direito e a provocar, ainda que para isso sobejamente alertado, graves injustiças ao suscitar um requisito que não é, de todo, exigível.

- Entendemos, ainda e salvo melhor opinião, que não estando o processo de sujeição de docentes à PACC concluído à data da abertura do concurso, outros motivos poderão existir para a exclusão de candidatos, mas nunca os da não realização ou da não aprovação na prova.

Atendendo ao exposto, as Organizações Sindicais, solicitam a V.ª Ex.ª que, no quadro de poderes que lhe estão conferidos, desenvolva a atuação que considere adequada para que não voltem a ocorrer, este ano, exclusões dos concursos de professores e educadores que ferem princípios de legalidade e que geram um quadro de injustiças intolerável num Estado de Direito.

## **2. Desigualdade de tratamento**

A obstinação do MEC em sujeitar docentes profissionalizados à denominada prova de avaliação de conhecimentos e capacidades tem-se feito acompanhar de um roteiro interminável de injustiças, atropelos e iniquidades que, no que diz respeito à edição do ano passado, foram abundantemente denunciadas pelas Organizações Sindicais, incluindo junto da Provedoria de Justiça. Cabe referir – e condenar, entendemos nós – que o MEC revelou um desprezo total pela solução dos problemas documentados, onde avultam falhas gravíssimas ao nível da equidade nas condições de realização da prova. Cremos ser pacífico que esta atuação da Administração colide com os princípios da igualdade e da liberdade de acesso a emprego público, acarretando enormes prejuízos para candidatos ao exercício de funções docentes em escolas públicas, o que não pode ser tolerado.

A aplicação das provas da componente específica em março passado, voltou a ficar marcada por episódios daquela natureza e gravidade. Entre eles é de destacar o que sucedeu com a prova de Português – nível 1, realizada a 26 de março.

Já com a prova a decorrer, foi detetada uma incongruência com o enunciado de um dos seus itens – Parte II, item 1 – que remetia os candidatos para programas do 2.º ciclo do Ensino Básico que nem todos os docentes a realizar a prova têm de conhecer e dominar (a prova destinava-se, também, a professores do 1.º ciclo). Porventura, fruto da deteção tardia do erro, foi chegando às escolas em que a prova decorria informação do prolongamento do seu tempo de realização.

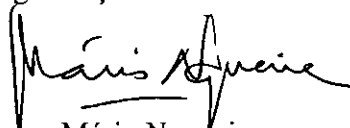
O que daí decorreu levantou compreensível indignação dos docentes e múltiplas denúncias que chegaram às Organizações Sindicais, face a mais um episódio muito grave de falta de equidade. Locais houve em que a informação chegou às salas de realização da prova já em cima ou mesmo após o período estabelecido para responder à prova; em algumas delas a informação do prolongamento do tempo nem sequer foi acompanhada da sua razão justificativa, isto é, os docentes não chegaram a ser informados de que o item em causa, “item de construção de resposta restrita”, poderia ter em conta, por determinação tardia do Júri Nacional da Prova, quer a lecionação a alunos do 2.º ciclo, quer a alunos do 1.º.

O descrito é tanto mais prejudicial, pondo em causa o princípio de igualdade supra citado, quanto o item em causa tem um peso acentuado na classificação da prova. Até ao momento, apesar de reclamações prontamente apresentadas, desconhece-se a forma como a Administração pretende resguardar de evidentes prejuízos os docentes que tiveram de se submeter à realização da Prova de Português – nível 1. Aos professores em causa ainda não foi dada qualquer resposta às suas reclamações; não é pública qualquer informação, quer do Júri Nacional da Prova, do IAVE, I.P. ou do Ministério sobre (mais) este problema.

Sem conceder sobre o exposto no ponto anterior em que expressamos o entendimento, seguindo a argumentação de V.ª Ex.ª, de que a PACC volta a não ser requisito exigível para o concurso de educadores e professores dos ensinos básico e secundário, as Organizações Sindicais de Professores solicitam a V.ª Ex.ª a intervenção que entender útil e necessária no sentido de evitar que mais um episódio grave se acrescente ao rol de injustiças e ilegalidades que o MEC continua a avolumar, lesando seriamente cidadãos, neste caso professores e educadores profissionalizados, quanto às suas legítimas expetativas de acesso a emprego público.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, remetemos os nossos melhores cumprimentos,

Pel'As Organizações Sindicais de Professores



Mário Nogueira